

**Prefeitura Municipal da Lapa**  
Estado do Paraná



Ofício nº 603

Lapa, 09 de Agosto de 2006.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação, Projeto de Lei nº 45/06, que dispõe sobre a faixa de domínio das estradas municipais e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me

*Do M. F. 21/91/6*  
*11/08/06*  
*JOÃO RENATO LEAL AFONSO*

Cordialmente

  
Miguel Batista  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
JOÃO RENATO LEAL AFONSO  
DD Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 00604 / 2006

Data: 11/08/2006 - 13:22

  
Responsável: SAG



# Prefeitura Municipal da Lapa

## Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 45, DE 09 DE AGOSTO DE 2.006.

Súmula: Dispõe sobre a faixa de domínio das estradas municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por lei, apresenta a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica definido em 12 (doze) metros a faixa de domínio das estradas municipais principais (6 metros de cada lado do eixo principal da estrada).

Parágrafo único - Consideram-se estradas municipais principais aquelas por onde trafega o transporte escolar.

Art. 2º - As estradas secundárias ficarão com faixa de domínio de 10 (dez) metros (5 metros de cada lado do eixo principal da estrada).

Parágrafo único - Consideram-se estradas secundárias aquelas que ligam comunidades onde não exista o tráfego escolar.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 09 de agosto de 2.006.

  
Miguel Batista  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal da Lapa

## Estado do Paraná



### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 45, DE 09 DE AGOSTO DE 2006

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apresento à consideração desse Egrégio Poder Legislativo, Projeto de Lei que dispõe sobre a faixa de domínio das estradas municipais e dá outras providências.

Na situação atual em que se encontram as estradas do Município, os ônibus escolares não mais estão conseguindo trafegar com segurança, pois os galhos de árvores estão invadindo o leito das estradas.

Também os agricultores estão plantando até a margem das estradas, impossibilitando que a Prefeitura faça uma manutenção adequada, ainda, sem contar na grande dificuldade quando do encontro de veículos, podendo vir a ocorrer acidentes.

Confiando no alto espírito público, que norteia as decisões dos Nobres Edis integrantes desta Colenda Casa de Leis, solicito e aguardo aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 09 de Agosto de 2006.

  
Miguel Batista  
Prefeito Municipal

**CAMARA MUNICIPAL DA LAPA**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**  
**Parecer nº 107/2006**

Ref. Projeto de lei nº 45/2006

*Súmula: Dispõe sobre a faixa de domínio das estradas municipais e dá outras providências.*

A presente proposição do Executivo Municipal trata de regulamentação da faixa de domínio das estradas municipais.

O artigo 6º, inc. XIV, da Lei Orgânica do Município assim consigna:

Art. 6º- Compete ao Município:

XIV- instituir as normas de edificação, loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano, fixando as limitações urbanísticas; (grifos nossos)

No caso específico, trata-se, ao que se vislumbra, de mera disposição de faixa de domínio das estradas

municipais, visando um melhor trafego com segurança, principalmente dos ônibus escolares.

A proposição, ora apresentada, visa a melhorar o transito nas estradas rurais, que muitas vezes pelo seu estreitamento, podem acarretar sérios riscos de acidentes quando do encontro de veículos.

Não existem óbices de natureza legal/constitucional que impeçam a sua apreciação por esta Casa de leis, cabendo ao douto Plenário a sua discussão quanto ao mérito.

É o parecer.

Lapa-Pr, 18 de agosto de 2006

Fabiano P. H. Kaled  
Assessor Especial

**ENCAMINHAMENTO:**

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

**ANTE PROJETO DE LEI Nº 45/ 2006**

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A FAIXA DE DOMÍNIO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,**  
EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 18 DE AGOSTO DE 2006

*[Handwritten signature]*  
**JOÃO RENATO LEAL AFONSO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/2006.

*[Handwritten signature]*  
**MARCO ANTONIO BORTOLETTO**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO

**DESIGNAÇÃO DO RELATOR**

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

*[Handwritten signature]*  
LAPA, EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/2006.

*[Handwritten signature]*  
**MARCO ANTONIO BORTOLETTO**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA -PR**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
P.L. Nº 11/2006  
*[Handwritten signature]*

**RELATOR: VEREADOR LEANDRO PIERIN BORGES**  
**DA SILVEIRA**

PARECER N.º 22/06

ANTEPROJETO DE LEI N.º 45/2006

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: "Dispõe sobre a faixa de domínio das estradas municipais e dá outras providências."

PRAZO: 01/07/2006

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



# **CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA –PR**

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA  
PR  
2009

### **I) RELATÓRIO**

O Executivo Municipal apresentou à consideração da Câmara Municipal da Lapa/Pr, o Anteprojeto de Lei nº45, de 09 de agosto de 2006, que dispõe sobre a faixa de domínio das estradas municipais.

### **II) FUNDAMENTAÇÃO**

A presente proposição se justifica na situação atual em que se encontram as estradas do Município, tendo em vista que os ônibus escolares não estão mais conseguindo trafegar com segurança, visto a pequena dimensão do leito das estradas.

Ademais os agricultores estão plantando até a margem das estradas, bem como, a dificuldade é enorme quando os veículos se encontram, podendo vir a ocasionar acidentes.

### **III) CONCLUSÃO**

Verificamos primeiramente, que o Anteprojeto de Lei obedece todos os parâmetros da técnica legislativa exigida.

*Handwritten signature*



**CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA -PR**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Quanto à legalidade, a regulamentação em questão é viável por apresentar a necessidade de ampliação da faixa de domínio das estradas municipais, consubstanciada principalmente no Artigo 6º, inciso XIV da Lei Orgânica Municipal.

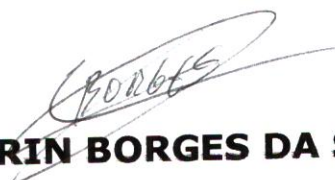
Ademais, a matéria respeita as diretrizes gerais estabelecidas no Artigo 134, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal, o qual trata de uma das contemplações previstas no Plano de Desenvolvimento Rural.

Por fim a matéria trata-se de mera adequação legal, bem como, não apresenta nenhum óbice de caráter constitucional ou legal.

Nestes termos, somos pela aprovação da presente proposta, submetendo-a ao Douto Plenário *secundum legem*, a quem caberá a decisão final.

Atenciosamente.

Lapa/Pr, 28 de agosto de 2.006.

  
**LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA**

Vereador-Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e  
Redação



**CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA -PR**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FL. 10  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature: Marco Antônio Bortoletto]*

**MARCO ANTÔNIO BORTOLETTO**

Vereador – Membro

Em, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2006.

*[Handwritten signature: Juciel Vilmar Jungles dos Santos]*

**JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS**

Vereador – Membro

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2006.

## **PROJETO DE LEI Nº 56/2006**

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a faixa de domínio das estradas municipais e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA**:

**Art. 1º** - Fica definido em 12 (doze) metros a faixa de domínio das estradas municipais principais (6 metros de cada lado do eixo principal da estrada).

**Parágrafo único** – Consideram-se estradas municipais principais aquelas por onde trafega o transporte escolar.

**Art. 2º** - As estradas secundárias ficarão com faixa de domínio de 10 (dez) metros (5 metros de cada lado do eixo principal da estrada).

**Parágrafo único** – Consideram-se estradas secundárias aquelas que ligam comunidades onde não exista o tráfego escolar.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 31 de agosto de 2006.

**JOÃO RENATO LEAL AFONSO**

*Presidente*

  
**JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS**

*1º Secretário*